

III FÓRUM DE
EDUCAÇÃO
Região Metropolitana
do Vale do ParaíbaIII CONISE
III Congresso Internacional
Salesiano de Educação4º Seminário
PIBID**Direitos Humanos e Formação de Professores:**
tensões, desafios e propostas23/24/25
OUTUBRO/2017UNISAL
LORENA

Socioeducação: relato de experiência de uma oficina de “projeto de vida” com adolescentes em conflito com a lei

Georgiano Joaquim Pereira Antonio dos Santos
UNISAL
georgiano9@hotmail.com

Sonia Maria Ferreira Koehler
UNISAL
soniakoebler@hotmail.com

Jessica de Sousa Villela
UNISAL
jessica.sousasv@gmail.com

Alessandra Campos Silva de Carvalho
UNISAL
alessandra.carvalho19@hotmail.com

Eixo - Compromisso social da universidade: infância, juventude, terceira idade
Agência Financiadora: PIBIC/CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Introdução

O presente relato de experiência foi construído a partir do desenvolvimento de uma oficina de “*Projeto de Vida*”, realizada por integrantes do Observatório de Violências nas Escolas, com adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Historicamente, a identidade social do adolescente em conflito com a lei esteve repleta de uma carga ideológica, cheia de valores e preconceitos (BLAY, 2000). Dessa forma, a investigação de como é feita a estruturação de projeto de vida por adolescentes em conflito com a lei torna-se importante, pois poderá estar ancorada nos preconceitos enraizados na sociedade.

Objetivos

a) Identificar valores e competências para a construção de uma trajetória pessoal; b) Refletir sobre escolhas e seu papel no desenvolvimento de um projeto de vida; c) Contribuir com as discussões sobre direitos e políticas públicas juvenis.

Marco teórico

Na contramão de todo o passado jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inova a legislação referente à criança e ao adolescente, acabando com as ambiguidades existentes em legislações anteriores no trato destes, consolidando, assim, a responsabilidade penal no âmbito judicial e a proteção integral no âmbito social destes indivíduos.

Ao estabelecer que a criança e o adolescente são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, o ECA não os coloca em uma posição privilegiada, como sendo “intocáveis pela Lei”, pelo contrário, o Estatuto cria diretrizes coerentes para o trato destes cidadãos, fugindo dos absurdos propagados por legislações anteriores, como por exemplo, o Código de Menores (1979), que consagrou a Doutrina da Situação Irregular, mediante caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza.

Com isso, o ECA afasta-se de concepções de caráter retribucionista e paternalista, não propagando a ideia de “quanto maior a infração maior a punição”, assim como não isenta o adolescente autor de ato infracional de responsabilização pela infração cometida (ALEXANDRE; BARCELOS, 2007). Em seu artigo 18, o ECA preconiza que é “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

A personificação deste posicionamento encontra-se nas medidas de proteção que são definidas por Sêda (1990 apud LIBERATI, 2010, p. 98) como “providências adotadas por autoridades com poderes especiais sempre que crianças e adolescentes, caso a caso, forem ameaçados ou violados em seus direitos”. Segundo o ECA, de acordo com o art. 98:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III – em razão de sua conduta.

No que tange o ato infracional, este é entendido, conforme postula o ECA em seu art. 103, como uma “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, qualquer ação que seja categorizada como ato ilícito, como crime ou contravenção penal, a partir do Código Penal, quando praticada por uma criança ou adolescente terá caráter de ato infracional.

Esta diferenciação se dá justamente pelo fato de a imputabilidade penal ser fixada em 18 anos conforme é estabelecido pelo art. 228 da Constituição Federal, assim como pelo art. 104 do ECA, que considerada “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às medidas previstas pela Lei”.

Segundo Saraiva (2009), não podemos confundir imputabilidade penal com impunidade, o que, infelizmente, ainda ocorre. Esta confusão se dá justamente pelo desconhecimento do sistema de responsabilidade penal juvenil contemplado pelo ECA. Pode-se citar como reflexo disto o crescimento de movimento a favor da redução da maioridade penal, por exemplo.

A promulgação do ECA proporcionou um novo olhar referente à criança e ao adolescente, entendendo-os como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, independentemente de qualquer outra variável presente. Desta forma, a partir de 1990, inicia-se a quebra da distinção, até então predominante, entre “o menor” e a criança e/ou o adolescente.

Quanto a isso, Emilio Garcia Mendez (1998 *apud* SARAIVA, 2002, s/p) em relação ao panorama latino-americano, exalta a existência de dois tipos de infância, sendo “uma minoria com as necessidades básicas amplamente satisfeitas (crianças e adolescentes) e uma maioria com suas necessidades básicas total ou parcialmente insatisfeitas (os menores)”.

De maneira geral, vemos que há uma tendência a “proteger” o adolescente conhecido – do nosso bairro, amigo do meu ou do seu filho – e a marginalizar aquele outro adolescente, o desconhecido, delinquente, marginal. Segundo Maia e cols. (2007):

A distinção entre menor e criança é fácil de entender. Criança é meu filho, é o filho dos amigos, são os irmãos, os sobrinhos, as crianças queridas por nós, as parecidas conosco. Menor é o ser temível que está nas ruas, atacando os moradores, perigosos até quando estão tontos de *thiner*. São os predadores, os assaltantes, os bandidos-mirins da FEBEM, os cheiradores de cola, os traficantes do morro, as pequenas prostitutas. Todos sabem o que quer dizer menor - ou será que algum de nós convida os *menores* do condomínio para o aniversário do filho? (p. 336).

Neste sentido, a criação do Estatuto tornou-se uma grande ferramenta para pôr fim a esta distinção.

[...] os adolescentes deixam de ser responsáveis penalmente pelo que são (é bom lembrar que a dimensão penal da responsabilidade deve ser medida pelas consequências reais que gera e não pelo mero discurso declarado), para começar a sê-lo unicamente pelo que fazem e isso só quando esse fazer implica uma infração às normas penais (MENDEZ, 2008, p. 21, grifo nosso).

Deixar de nomear a infância pobre e a que se encontra em conflito com a lei de “menor” não se resume ao um simples movimento de troca de nomenclatura, mas sim a uma grande revolução contra uma carga “ideológica, repleta de valores e preconceitos” (BLAY, 2000, p. 35) presentes neste constructo social.

Com o ECA acaba-se com a ideia de que a criança e o adolescente são simples objetos do processo, estes agora passam a ser enquadrados na condição de sujeitos de direito (SARAIVA, 2002; LIBERATI, 2010), entendidos como cidadãos que possuem direitos e deveres constitucionalmente consagrados, ocorrendo a modificação da situação de “menor” para criança e adolescente cidadão (FERREIRA, 2008).

Dessa forma, o advento do ECA possibilita a desnaturalização da distinção entre “o menor” e a criança ou o adolescente (MENDEZ, 2008), uma vez que estes agora passam a ser enquadrados na condição de sujeitos de direito (LIBERATI, 2010), ou seja, cidadãos que possuem direitos e deveres constitucionalmente consagrados.

Metodologia

Local

A oficina foi realizada em uma instituição do terceiro setor no interior do estado de São Paulo responsável pela aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Participantes

Participaram da oficina 20 (vinte) adolescentes escolhidos pela instituição.

Procedimentos

O encontro foi dividido em três momentos:

- 1) Sensibilização do grupo e introdução do tema.
- 2) Dinâmica *Viagem de Barco*: reflexão sobre escolhas.
- 3) Discussão e fechamento.

Materiais

Os materiais utilizados foram: folha sulfite, material gráfico, lápis grafite, apontador e borracha.

Resultados

A atividade de sensibilização consistia no sorteio de figuras (criança, adolescente, adulto, idoso) a partir das quais os participantes evocariam lembranças e sentimentos. Durante o sorteio, os adolescentes se apresentaram e solicitou-se que cada um falasse sobre o que tirou, deixando aberto para que os outros também participassem.

A atividade proporcionou maior aproximação com os adolescentes, pois, ao final, praticamente todos, a partir dos próprios relatos e dos colegas, contribuíram para reflexões. Uma das questões levantadas foi que alguns gostos e/ou atitudes tendem a mudar com o tempo, enquanto outros permanecem, uma vez que são agradáveis e nos fazem bem.

A segunda atividade, denominada “Viagem de Barco” consistia em elencar dez itens (objetos, sentimentos, pessoas etc.) para levar em uma viagem da qual não haveria volta. Nesta viagem ocorreriam imprevistos e os “tripulantes” deveriam se desfazer dos seus pertences ao longo da jornada. Ao final sobraria apenas um. A principal dificuldade foi, inicialmente, elencar dez coisas importantes para cada participante. Vale ressaltar que a maioria dos adolescentes escolheu a família ou um de seus membros (mãe, avó etc) como o “item” que permaneceria com eles no seu destino.

Em seguida, realizamos uma reflexão sobre as vivências, discutindo: as diferentes maneiras de se tomar uma decisão; as dificuldades de se fazer uma escolha; as consequências de cada escolha que empenhamos. Foi possível articular as falas e considerações dos adolescentes com a perspectivas da construção de projetos de vida, que englobam questões como o tipo de profissão de cada um gostaria de ter, a constituição da própria família e sonhos.

A realização desta oficina possibilitou evidenciar, a partir da fala dos adolescentes, a importância da família como estrutura e valor de grande importância em suas vidas. Outro aspecto presente nos relatos foi a questão de identidade, representada pelo Registro Geral (RG), interpretada pelos mediadores como forma de assegurar uma identidade pessoal, englobando o sentido de ser cidadão, *status* muitas vezes negado ao adolescente em conflito com a lei.

A exposição deste relato teve como intuito demonstrar a importância da realização de trabalhos sobre *projeto de vida* com adolescentes em conflito com a lei, como forma de

proporcionar a reflexão e estruturação de um projeto consistente que favoreça o afastamento das “zonas de perigo” em que eles se encontram. Sabe-se que, muitas vezes, os adolescentes em conflito com a lei causam incômodo nos ambientes em que se encontram inseridos, pois não se adequam as regras e acabam por transgredi-las, justamente por não sentirem-se integrados ao jogo social. Apesar disso, torna-se necessário perceber que a violência infanto-juvenil não pode ser resumida ao simples ato, sendo tratada apenas na via da repressão (seja ela policial ou médica), mas sim como uma questão social (LEVISKY, 1998) na qual se deve lançar um olhar multidisciplinar com o caráter preventivo e educacional, pois como aponta Levisky (2000, p. 32) a “delinquência pode ser a resultante de uma construção social cuja raiz está na própria violência familiar e social”.

Acreditamos que a periodicidade de trabalhos como este é fundamental para que os adolescentes possam pensar sobre si e sobre as suas escolhas. Ou seja, para efetivação desse tipo de proposta, é necessário que o tema da oficina seja um dos eixos do trabalho socioeducativo e não esteja restrito a alguns encontros esporádicos e que ocorram com maior frequência, em atividades dirigidas por agentes socioeducadores internos ou colaboradores.

Por fim, entendemos que a profissão é um dos aspectos estruturantes da personalidade humana, que fundamenta a identidade vocacional e o sentido da vida (BOHOSLAVSKI). Faz-se, assim, importante possibilitar um espaço de acolhimento no qual o adolescente possa discutir e refletir sobre seus valores pessoais em relação à ocupação profissional, de modo a identificar potencialidades que favoreçam tanto o seu desenvolvimento profissional quanto pessoal.

Referências

ALEXANDRE, D. M. F.; BARCELOS, M. R. (2007). Punição, assistencialismo e medida socioeducativa: uma abordagem prática institucional do IASES. In: BASTOS, R; ÂNGELO D.; COLNAGO, V. (orgs.). **Adolescência, violência e a lei**. Rio de Janeiro: Cia. De Freud; Vitória, ES: Escola Lacaniana de Psicanálise. p. 147-158.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 9 out. 2015.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente (1990)**. São Paulo: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA); Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2012.

BLAY, E. Adolescência: Uma Questão de Classe Social e Gênero. In LEVISKY, D. L. (org.) **Adolescência e Violência: Consequências da Realidade Brasileira**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 35-39.

BOHOSLAVSKY, R. **Orientação Vocacional: a estratégia clínica**. Trad. Jose Maria Valeije Bojart. 11 ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERREIRA, L. A. M. A educação nas legislações na área da infância e da juventude. In: _____. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexões na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 39-74.

LEVISKY, D. L. Adolescência e violência: a psicanálise na prática social. In: _____. (org.). **Adolescência pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 21-43.

LEVISKY, D. L. Aspectos do Processo de Identificação do Adolescente na Sociedade Contemporânea e suas Relações com a Violência. In: _____. (org.) **Adolescência e Violência: Consequências da Realidade Brasileira**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 19-34.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: 11ª edição**, revista e ampliada, de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009. ed. 11ª. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MAIA, M.V.C.M. e cols. "**Crianças impossíveis**" - quem as quer, quem se importa com elas?. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 335-342, maio-ago/2007.

MENDEZ, E. G. **A Dimensão Política da Responsabilidade Penal dos Adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia**. *Educação e Realidade*, v. 33(2), jun/dez 2008. p. 15-36.

SARAIVA, J. B. C. **Desconstruindo o mito da impunidade: Um ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral - uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.